



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



DIRETORIA JURÍDICA – CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Parecer nº. 036/2024 - Relativo ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2024 de 10/06/2024, (fls. 144).

Sendo o Processo Legislativo 032/2024.

ASSUNTO.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Conquista – Estado de Minas Gerais, e da outras providencias".

O Projeto de Lei Complementar nº. 007/2024 deu entrada na Casa Legislativa de Conquista/MG, no dia 28/05/2024, porém em 10/06/2024 foi protocolado o ofício nº. 228/2024 requerendo a substituição das páginas 25,26, e 88 a 93, que fora atendido, conforme certidão de fls. 145, e logo veio para esta Diretoria Jurídica. Devido à complexidade do assunto em tela, foi solicitado consulta à Consultoria Jurídica Especializada contratada pela Câmara Municipal de Conquista, que seja RIBEIRO & DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que encaminhou na data de 18 de junho de 2024, um parecer prévio **não conclusivo**, solicitando que a Câmara Municipal direcionasse questionamentos à Prefeitura Municipal para melhor análise jurídica a fim de conclusão do parecer daquela consultoria jurídica.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG

1




CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Tais questionamentos foram enviados através do Ofício Nº 100/2024 em 25/06/2024; sendo respondidos pela Prefeitura Municipal através do Ofício nº 252/2024 no dia 27/06/2024; os quais seguem em anexo no Processo Legislativo, conforme fls. 148/155.

Esta Diretoria Jurídica encaminhou tais respostas à Consultoria Jurídica, que exarou seu parecer conclusivo no dia 08/07/2024.

Temos que a propositura do projeto de Lei Complementar nº. 007/2024 encontra sua justificativa anexada ao projeto conforme fls. 138/143. Onde vem informando que a Câmara Municipal poderá autorizar o Município de Conquista a Dispor sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Conquista.

É o breve relatório.

DO PARECER JURÍDICO

Segue, abaixo, detalhamento da análise jurídica desta Diretoria, seguindo o entendimento da Consultoria Especializada, que se sustenta unicamente por uma análise técnica e objetiva diante dos fatos à luz da legislação brasileira, com o intuito meramente opinativo e orientativo, sendo os nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis autônomos nas tomadas de suas decisões.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Da iniciativa

A iniciativa da apresentação do presente projeto foi do chefe do Executivo. Fazendo-o em conformidade com o artigo 207, inciso III da Lei Orgânica de Conquista/MG, que prevê que o chefe do Executivo poderá assim proceder e iniciar o processo legislativo.

No tocante à Lei Orgânica de Conquista/MG, temos que o projeto em apreciação observou os requisitos contidos nos artigos 140 ao 152 da Lei Orgânica do Município.

Do processo legislativo a assessoria da Casa Legislativa Conquistense constatou que foram observados os trâmites legais, em especial o constante no artigo 59, da Constituição Brasileira.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em relação à competência, não há impedimento à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 64, inciso II e § único inciso III da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 64 - Compete privativamente ao Município:

II - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Parágrafo único. Para atender as atribuições mencionadas no "caput" o Município deverá:

III - instituir o Plano de Carreira e Vencimento dos seus servidores;

Do regime de urgência

Cumpra, porque importante informar que a Prefeitura Municipal encaminhou PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA, conforme ofício

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 - Centro - CEP: 38.195-000 - Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



217/2024, fls.01, do Processo Legislativo nº. 32/2024, entretanto a Lei Orgânica Municipal prevê que **não serão atendidos os pedidos de regime de Urgência para os projetos de Leis complementares**, veja:

Art. 164. Não serão atendidos os pedidos de Regime de Urgência para os projetos:

I - de emenda à Lei Orgânica;

II - de leis complementares;

III - do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Se o Prefeito deixar de apresentar à Câmara os projetos de que trata o inciso III nos prazos determinados nesta Lei, ficará esta desobrigada de apreciá-los no prazo regimental e aquele sujeito às normas e penalidades previstas nesta Lei, em lei estadual ou federal e em especial no Decreto-Lei n 201, de 1967.

Posto isto, entendemos que a matéria não está autorizada a tramitar em regime especial de urgência, por força da Lei Orgânica do Município, todavia fica ressalvado entendimento contrário da Câmara Municipal.

Desta forma, a respeito do prazo de tramitação deste Projeto de Lei Complementar, adota-se o §3º, do Art. 96 do Regimento Interno que traz:

Art. 96º - Os projetos de lei a serem apreciados pela Câmara Municipal de Conquista seguirão o seguinte rito:

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



§3º - *Em regime normal de tramitação, a Câmara Municipal de Conquista por meio de seus órgãos, tem no máximo 90 (noventa) dias úteis para analisar, pautar, votar ou arquivar um projeto;*

Sendo assim, ao nosso entendimento, a Câmara Municipal de Conquista tem 90 dias úteis a contar do protocolo da versão final do projeto sendo dia 10/06/2024.

Da legalidade

Conforme relatado e fundamentado no parecer jurídico da Consultoria Jurídica Especializada desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar possui alguns vícios quanto à legalidade, conforme demonstrado abaixo:

Das vedações eleitorais

Esta observação torna-se necessária na medida em que abre-se margem para dúvidas quanto à eventuais vedações contidas na Lei Federal n. 9.504/1997 e dos próprios riscos internos e externos aos quais se sujeitam as autoridades políticas do Poder Executivo e Legislativo acaso a Justiça Eleitoral possa entender que trata-se de projeto com viés “eleitoreiro” e capaz de ocasionar desequilíbrio ao pleito que se aproxima. Esse ramo do direito não apenas regula o processo eleitoral, mas também serve como um mecanismo de defesa contra o abuso de poder

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



econômico, político e dos meios de comunicação, garantindo assim a equidade e a integridade nas eleições.

Do Ofício 252/2024, da Prefeitura Municipal de Conquista temos as seguintes respostas:

Ofício 252/2024

2 – Quais vantagens estão sendo criadas e a quais cargos?

Resposta.: A vantagem presente no Projeto é verificada apenas com relação à Promoção Horizontal, sempre por mérito dos servidores, após a conclusão dos cursos, graduações, pós-graduações, sendo que, a Promoção Horizontal atinge todos os cargos: [...]

2 – Portanto, todos os cargos estão sujeitos às vantagens lançadas nas tabelas ao Projeto de Lei.

4 – Existe alteração na remuneração dos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais cargos e em quais percentuais?

Resposta.: Realizamos a adequação ao vencimento base dos cargos de Cirurgião Dentista (40h), equiparando-o ao vencimento do cirurgião dentista de 20h (por ser situação de quadra de isonomia), os cargos de fiscais (sanitário, tributário, de obras e posturas), Nutricionistas e Coordenador de Vigilância Sanitária,

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



também sofreram alterações no PL apresentado para se atingir isonomia.

O referido projeto de lei apresenta uma proposta de equiparação de vencimentos bases para os cargos de nível de superior, sendo no valor de R\$ 3.021,29, para 30h/semanais.

Temos, então, a conclusão que está sendo criadas vantagens aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, tal como Promoção Horizontal que atinge TODOS os cargos.

Temos, ainda, que está ocorrendo reajuste salarial do cargo de Cirurgião Dentista, que hoje percebe vencimentos de R\$ 3.985,05, e a partir da vigência do PLC 07/2024, segundo ANEXO I, será de R\$ 5.203,76, totalizando 30,5% de reajuste; mesmo que justificado como “adequação por situação em busca de isonomia”, trata-se de adequação salarial por reajuste. O que da mesma forma, visualizamos, por exemplo, no cargo de Fiscal Tributário, que possui hoje vencimentos de R\$ 2.254,97, e passará a vigorar com o PLC 07/2024, no valor de R\$ 3.021,29, percebendo um reajuste de 33,9%; no cargo de Nutricionista temos um vencimento atual de R\$ 2.538,25, que no PLC em tela, temos R\$ 3.021,29, totalizando 19% de reajuste. E conforme respondido pela Prefeitura que “o referido projeto de lei apresenta uma proposta de equiparação de vencimentos bases para os cargos de nível de superior, sendo no valor de R\$ 3.021,29, para 30h/semanais”, entendemos que é realizado tal reajuste para todos os cargos de nível superior.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 - Centro - CEP: 38.195-000 - Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Sobre estes dois pontos, todavia, salvo entendimento em sentido contrário, concluímos por readaptação de vantagens e reajuste salarial, assim o presente Projeto de Lei Complementar estaria em conflito com a legislação eleitoral vigente, regulamentada através da Resolução Nº 23.738/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe o calendário de vedações eleitorais, sendo que para reajustes salariais que superam a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, com data limite de 09/04/2024 – 180 dias antes do 1º das eleições; e readaptação de vantagens a data de 06/07/2024 – 3 meses antes do 1º turno das eleições.

RESOLUÇÃO Nº 23.738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

9 de abril - terça-feira (180 dias antes do 1º turno)

*Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às (aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração** dos servidores públicos e dos servidores públicos que **exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo** ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).*

6 de julho - sábado (3 meses antes do 1º turno)

2. Data a partir da qual e até a posse das (dos) eleitas (os), é proibido às agentes e aos agentes públicas (os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



*por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas. (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V).*

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não obstante entendimento e interpretações diferentes sobre o assunto discorrido acima, acerca das vedações eleitorais, temos de forma clara e objetiva, que a matéria fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto a seguir.

Assim, além da análise acima, de criação de vantagens e reajuste/adequações salariais, analisando as respostas do Ofício 252/2024, de números 1 e 3, temos que o PLC 07/2024 cria 19 cargos e 33 vagas.

Desta forma, a proposição resulta em aumento das despesas com pessoal com (1) os reajustes/adequações salariais concedidos; (2) instituição de vantagem de Promoção Horizontal; e (3) criação de novos cargos e novas vagas que, conforme a redação do art. 61, combinado com o estudo de impacto de fls. 136, transfere parcelas significativas de pagamentos com início de 2025, ou seja, após o final do mandato da Chefe do Poder Executivo, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar no 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

O que foi confirmado, ainda, ao nosso ver, na resposta ao questionamento número 10, no Ofício 252/2024 da Prefeitura Municipal.

“Ofício 252/2024

10 - Qual a interpretação do Art. 61, quanto à vigência da lei, uma vez que a redação de tal artigo não está clara sobre quais são as “ressalvas”? Assim, o que entraria em vigor na data de sua publicação e o que entraria em vigor a partir de 1o de janeiro de 2025?

Resposta: [...] 2 – E mais, a regulamentação das comissões para análise dos diplomas dos servidores, para iniciarem as vantagens contidas na Progressão Horizontal a partir de 2025”

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



Assim, ao nosso entendimento, salvo melhor juízo, temos que o Projeto de Lei Complementar 07/2024, fere a Lei Federal Nº 101/2000.

DA CONCLUSÃO

Diante disso, em face da solicitação feita à essa Diretoria Jurídica e considerando todo o explanado no presente estudo, com base nas vedações eleitorais e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, transparência e eficiência, consonante com o parecer jurídico emanado pela Consultoria Jurídica Especializada desta Casa de Lei, nos posicionamos da seguinte forma:

1. Oportunamente cumpre esclarecer que a matéria não se submete ao regime de urgência por força do artigo 164 da Lei Orgânica do Município, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, tendo a Câmara Municipal 90 (noventa) dias úteis do recebimento do projeto de lei em sua versão final, para tramitar;
2. Ante o exposto e considerando as disposições da Lei Federal Nº 9.504/1997, V e VIII do Art. 73; e Lei Complementar 101/2000, III do Art. 21; entendemos que a matéria afronta estas normas federais vigentes estando assim com vícios legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



3. Entendendo os nobres vereadores pela tramitação da matéria, ficando a cargo dos Nobres Vereadores, se assim quiserem, colocá-la em análise haja vista a imunidade que lhes é conferida pelo art. 38 da CR/1988, fica sugerido a realização de audiência pública a fim de que ocorra o debate com os servidores e a população, haja vista o impacto financeiro que a proposta pode trazer às categorias profissionais específicas e o próprio crescimento futuro da despesa primária do Município, estudo que foge da análise jurídica.

Salvo melhor juízo, e o que nos parece.

QUÓRUM

Maioria absoluta, para análise de Projetos de Lei Complementar, a Constituição Federal prevê expressamente a maioria absoluta para sua aprovação, artigo 69. Para a aprovação, é necessário a confirmação por mais de 50% dos integrantes do parlamento, e segundo o artigo 157, § 1º, da Lei Orgânica Conquistense, o quórum é de maioria absoluta, ou seja, são necessários 05 (cinco) votos para aprovação do presente projeto de lei complementar

Conquista/MG, 12 de julho de 2024


DR. MARCELO FAQUIM
OABMG nº. 106.430
Diretor Jurídico

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Complementar 07/2024, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município de Conquista – estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Data: 12/07/2024

Considerando que o projeto de lei em referência teve sua versão final protocolada no dia 10/06/2024;

Considerando a Reunião de Comissões realizada no dia 24/06/2024, que discutiu o referido projeto de lei na forma regimental, sendo decidido que o mesmo não se encontrava apto à votação, carecendo ainda de informações para conclusão do parecer jurídico e respostas às diversas demandas e dúvidas dos servidores;

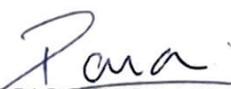
Considerando que nesta semana, no dia 08/07/2024, conclui-se o recebimento das respostas da Prefeitura Municipal encaminhadas por esta Câmara Municipal pelo Ofício Nº 100/2024 e Ofício Nº 102/2024,

Despacho:

Que seja agendada Reunião de Comissões de forma extraordinária o mais breve possível para nova deliberação pelos senhores vereadores acerca da tramitação do Projeto de Lei Complementar 007/2024, remetendo a matéria, bem como todas as respostas da Prefeitura e análises jurídicas à Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Orçamento e Finanças.

Fica a Diretora Jurídica encarregada de alinhar com os Excelentíssimos Senhores Vereadores a data possível para tal reunião, sendo necessária a presença confirmada de todos nobres edis para o bom êxito dos trabalhos deste Poder Legislativo.

Conquista, 12 de julho de 2024


RODRIGO ZARA FARIA
Presidente